



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Autor: Vereadora MAZÉH SILVA

Partido: PT

LEI Nº.... 15 (QUINZE) DE OUTUBRO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS)

DISPÕE GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO DIRIGIDA AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM DECORÊNCIA DE CONJUNTURAS DE PERMANÊNCIAS EM LOCAIS DISTANTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Local de Trabalho aos Profissionais de Educação que tenham exercício em unidades de difícil lotação, em decorrência de conjunturas de difícil acesso na Zona Rural do Município de Cáceres.

§ 1º - a administração fixará, observados os limites orçamentários, os critérios para a definição e classificação das unidades conforme dificuldade de lotação (DL), com vistas à concessão da Gratificação por Local de Trabalho.

§ 2º - O total das unidades classificadas conforme dificuldade de lotação será feito através de estudos das unidades existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação nas unidades da Zona Rural pela distância da secretaria a unidade escolar no município.

Art. 2º. A Gratificação por Local de Trabalho será mensal e terá valor referencial por faixas de dificuldade de lotação (DL), conforme Anexo I desta Lei, sendo paga ao Profissional da Educação que estiver no exercício real de suas funções na unidade, conforme as faixas I II III, e Valores máximo e mínimo por faixas de classificação.

I - os níveis de escalonamento deverão partir do valor referencial da faixa referente à sua unidade de lotação, até o limite do valor referencial do respectivo quadro na faixa imediatamente superior, nos termos do Anexo I desta Lei;

§ 1º - Bianualmente, por decreto, poderão ser atualizados, mediante disponibilidade orçamentária:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

§ 2º - É vedada a concessão da Gratificação por Local de Trabalho nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais previstos em Lei.

Art. 3ºA Gratificação por Local de Trabalho não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ANEXOS FAIXAS

VALOR	FAIXAS	DISTÂNCIA
1500,00	I	
1000,00	II	
500,00	III	

JUSTIFICATIVA

Prezados Pares, apresento para análise e deliberação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a gratificação aos Profissionais de Educação, que desempenha o exercício das suas atividades em unidades escolares situadas em local de difícil acesso da zona rural.

O presente projeto se faz necessária tendo em vista que temos em nosso quadro de servidores da Educação, que estão lotadas nas escolas do interior do município e que enfrentam dificuldades de deslocamento e para as suas atividades, pois muitos destes profissionais da educação não tem origem naquela localidade, com isso acaba tendo parte dos seus vencimento para custear em locomoção e com a própria permanência próximo do local de trabalho, muitos opta pelo



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

distanciamento do convívio social familiar para atender as demandas e os compromissos com a educação.

Por conseguinte, e atendendo a razões de excepcional interesse público, em face de servidores nomeadas através de concurso ou seletivo estarem desistindo da vaga por motivos acima descritos, é que apresentamos esta correção, buscando incluir na remuneração a gratificação de difícil acesso aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, e que exerçam suas atividades em escolas de difícil acesso do município, tornando assim sua remuneração mais justa.

O valor mensal da gratificação será conforme tabela acima de acordo com a faixa.

O benefício somente será pago aos servidores que residem na área urbana do município e utilizam os próprios vencimentos no deslocamento para atender as demandas inerente ao seu cargo; ou que não residindo na sede, tenham que deslocar-se até a escola distante por mais de três quilômetros da residência fixa que deverá ser comprovada, e servidores a disposição que ficará na zona rural durante a semana nos dias letivos. No que diz respeito à legislação que disciplina a gratificação de difícil acesso para o Magistério Público Municipal, permanecerá a mesma, apenas cabendo a estes optarem pela gratificação que lhe convir.

Temos em nosso município as escolas que se enquadram como escolas com difícil acesso. Para tanto, estamos providenciando o impacto financeiro que será causado pela gratificação mensal, que será apresentado ao executivo e legislativo

O pagamento da gratificação será realizado ao final de cada mês, em folha de pagamento.

O gasto anual da Gratificação incidirá sobre 11 meses uma vez que não haverá pagamento da mesma no mês em que o servidor estiver em gozo de férias.


MAZÉH SILVA
Vereadora- Partido dos Trabalhadores